

NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIA

Resolução nº 013/2006

Nostradamos de Medeiros Lins

08/Setembro/2011

DEFINIÇÃO

- O Programa de Monitoria da UFRN é uma ação institucional direcionada à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente, efetivado por meio de projetos de ensino.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- I . contribuir para a melhoria do ensino na graduação;
- II - contribuir para o processo de formação do estudante;
- III - despertar no monitor o interesse pela carreira docente.

COORDENAÇÃO CENTRAL

- Coordenação Didático-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação

EDITAIS DE DISCIPLINAMENTO

- . A seleção dos projetos de ensino será disciplinada por edital da PROGRAD
- O edital possui todas as normas sobre o funcionamento do Programa de Monitoria
- O edital para a seleção de projetos de ensino para 2012 será publicado em 12/09/2011

VIGÊNCIA DO PROJETO DE ENSINO

- Cada projeto de ensino terá vigência de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, após aprovação dos relatórios.
- Projetos 2011: até 31/12/2012 para os que tiveram renovação
- Projetos 2012: até 31/12/2012, podendo ser renovado até 31/12/2012

RENOVAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

- Os professores orientadores só poderão renovar seus projetos de ensino ou concorrer com novos projetos na seleção seguinte, caso atendidas a todas as condições abaixo especificadas:
 - I . os relatórios do projeto tiverem obtido aprovação pela Coordenação do Programa de Monitoria;
 - II . os resultados das atividades desenvolvidas no projeto houverem sido apresentados por ocasião do Seminário de Iniciação à Docência, realizado anualmente sob a Coordenação da PROGRAD;
 - III . não tenha ocorrido, na execução do projeto, qualquer uma das faltas previstas no artigo

DAS ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PROFESSORES E MONITORES ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO

- Art. 13. Cabe ao professor orientador reunir-se, pelo menos quinzenalmente, com os monitores sob sua responsabilidade para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria de acordo com o projeto de ensino e propor, quando necessárias, medidas de aperfeiçoamento.
-
- Art. 14. É vedado ao professor orientador ou coordenador atribuir aos monitores, tarefas que não estejam de acordo com o projeto de ensino.
- Art. 15. Cabem ao monitor as seguintes atribuições:
 - I - participar, junto aos professores orientadores, da elaboração do plano de curso do(s) componente(s) curricular(es);
 - II - executar as atividades pedagógicas sob a orientação do professor;
 - III . apresentar no Seminário de Iniciação à Docência os resultados das atividades desenvolvidas no projeto de ensino.

VEDAÇÕES AOS MONITORES

- I - substituir o professor nas atividades de ministrar aulas, aplicar e corrigir provas;
- II . exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula;
- III . desenvolver atividades que não estejam contempladas no projeto de ensino;
- IV . executar quaisquer atividades administrativas que sejam de responsabilidade do professor, tais como: preencher diários de classe, publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- . Ao monitor é permitido interpor recurso à PROGRAD quando não for cumprido o que determina os Artigos 15 e 16 desta Resolução.

SELEÇÃO DE MONITORES

- Art. 18. Na inscrição e seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios e procedimentos:
 -
 - I - o candidato deverá ser aluno regular de curso de graduação da UFRN;
 - II . o candidato deverá ter sido aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) nos componentes curriculares objeto do projeto de ensino;
 - III . ao candidato, deverá ser disponibilizado o projeto de ensino;
 - IV . os candidatos habilitados, na forma do inciso II, serão submetidos a um processo seletivo do qual constará necessariamente uma prova escrita, de caráter eliminatório para resultados inferiores a 7,0 (sete vírgula zero), considerando valores de zero a dez;
 - V . a prova escrita será o único critério de caráter eliminatório e terá peso mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a quaisquer outros critérios complementares de seleção;
 - VI . os critérios de desempate são na seguinte ordem:
 - a) maior nota na prova escrita;
 - b) maior nota no(s) componente(s) curricular(es) de formação objeto da seleção;
 - c) maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).
- Art. 19. A ordem de classificação dos monitores será o critério utilizado tanto na distribuição de bolsa disponível para o projeto de ensino, quanto para o cadastramento de monitores não-remunerados.

SELEÇÃO DE MONITORES (cont.)

- A inscrição dos candidatos deverá ser realizada exclusivamente no Sistema SIGAA.
- Os resultados deverão ser cadastrados, pelo coordenador do projeto, no Sistema SIGAA e comunicados por escrito à PROGRAD.
- A conta do monitor bolsista deverá ser em seu nome, vedada a utilização de conta-poupança.
- O candidato deverá estar inscrito no cadastro único de bolsistas da UFRN, definido no artigo 5º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02/12/2008.

RECEBIMENTO DE BOLSA

- Art. 22. O monitor selecionado para o recebimento da bolsa de monitoria poderá recebê-la por 12 (doze) meses, durante a vigência do projeto de ensino, mediante comprovação de sua freqüência e entrega da descrição sumária das atividades desenvolvidas no mês em referência.

CANCELAMENTO DA BOLSA DE MONITORIA

- Art. 23. A bolsa de monitoria será cancelada nas seguintes situações:
- I - quando o professor coordenador/orientador deixar de enviar a frequência do monitor e a descrição sumária das atividades por duas vezes consecutivas;
- II - quando a comunicação à Coordenação do Programa de Monitoria da necessidade de substituição do monitor não for realizada no prazo de dois meses a contar da data do desligamento do monitor.

FREQÜÊNCIA DO MONITOR

- Deve ser enviada todo mês no período de 11 a 20 do mês e validada pelo coordenador do projeto no mesmo prazo
- O pagamento sai após o dia 10 do mês seguinte.
- Caso o monitor ou o coordenador percam o prazo do mês, ele pode enviá-la fora do prazo no período de 1 a 10 do mês seguinte. Nesse caso o pagamento sai após o dia 10 do mês seguinte
- No mês de dezembro, o prazo é somente até dia 7/12, e não há segunda chance.
- A freqüência deve ser enviada no SIGAA pelos monitores remunerados e não-remunerados.

SUBSTITUIÇÃO DO MONITOR

- É realizada somente de 1 a 4 do mês para ter direito ao pagamento daquele mês, mesmo que já tenha assumido a monitoria antes.

MONITORES NÃO REMUNERADOS

- Tem os mesmos direitos e obrigações dos monitores bolsistas com exceção do recebimento da bolsa.

CARGA HORÁRIA DO MONITOR

- Cada monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFRN, em horários não-coincidentes com os componentes curriculares em que estiver matriculado.

DESLIGAMENTO DO MONITOR

- Será desligado de suas funções o monitor que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:
- I - faltar às suas atividades por 10 (dez) horas mensais sem motivo justificado;
- II - deixar de cumprir as condições estabelecidas no projeto de ensino;
- III- trancar o programa ou todos os componentes curriculares;

NÃO-APRESENTAÇÃO NO SID

- A não-apresentação dos resultados, no Seminário de Iniciação à Docência, implicará o cancelamento do projeto de ensino.

RELATÓRIOS

- Ao final de cada período de vigência do projeto de ensino, deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa de Monitoria os relatórios do coordenador, com seus respectivos orientadores, e de cada monitor participante do projeto.
- § 1º. Os relatórios referidos no caput deste artigo obedecerão a modelos definidos pela PROGRAD.
- § 2º. A aprovação dos relatórios relativos ao período original do projeto de ensino é condição para a renovação do mesmo e consistirá no atendimento às disposições desta resolução e do projeto aludido.
- Art. 33. Por ocasião do desligamento, o monitor deverá entregar um relatório ao professor coordenador/orientador a ser encaminhado conforme especificado no artigo anterior.

CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

- Art. 34. A PROGRAD emitirá o Certificado de Monitoria caso o monitor o solicite e já não mais esteja vinculado ao projeto.
- Art. 35. Os demais documentos que atestem a vinculação do aluno ao projeto de ensino são de responsabilidade do seu coordenador/orientador.
- Exceção: declaração para imposto de renda é emitida pela PROGRAD

COMUNICAÇÃO ENTRE PROGRAD – ENVOLVIDOS NOS PROJETOS

- A PROGRAD comunicará oficialmente todos os atos de coordenação do Programa de Monitoria pelo SIGAA, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta ao referido sistema.

e-mail e site

- monitoria@reitoria.ufrn.br

- www.prograd.ufrn.br